



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.994,

DE 23 DE ABRIL DE 2021

Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, do artigo 29 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no contrato de programa do CISMARPA, consubstanciado no Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – CISMARPA, conforme documentos que seguem como Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Além da contribuição constante do Contrato de Rateio fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços excedentes para atendimento das urgências e emergências reprimidas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005. Artigo 2.º, §1.º, inciso III.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA**



CONTRATO DE PROGRAMA DO CISMARPA

**"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE
PROGRAMA DO CISMARPA CONFORME
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª ALTERAÇÕES."**

Os Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina, Jacutinga, Juruia, Machado, Nova Resende, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania, todos do Estado de Minas Gerais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais; e

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Considerando as alterações do contrato de programa aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio,

RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE PROGRAMA, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA AOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONSORCIAMENTO

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles nº 346, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO**, brasileiro, titular do RG nº MG-22.110.459 - SSPMG e do CPF Nº 952.984.877-34, residente e domiciliado no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, titular do RG nº MG 10.106.083 e do CPF nº 061.384.226-00, residente e domiciliado no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso D. de Araújo, nº 305, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, titular do RG nº M 1.416.096 e do CPF nº 314.410.506-63, residente e domiciliado no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-11.187.936 e do CPF nº 043.837.356-14, residente e domiciliado no Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Paulino Figueiredo, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ULISSES SUAID PORTO GUIMARÃES BORGES**, brasileiro, titular do RG MG 12.986.695 e do CPF nº 083.633.516-36, residente e domiciliado no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IPIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.179.226/0001-67, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ DIAS DE MELO**, brasileiro, titular do RG nº M-1.662.279 e do CPF nº 171.505.156-49, residente e domiciliado no Município de Ipiúna, Estado de Minas Gerais;

2

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



O **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Santa Rita, nº 611, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-9.259.986 e do CPF nº 041.655.586-13, residente e domiciliado no Município de Nova Resende, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.857.442/0001-51, com sede na Praça Padre Alderige, nº 216, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GERALDO DONIZETI DE CARVALHO**, brasileiro, titular do RG nº MG-10.813.328 e do CPF nº 925.513.358-68, residente e domiciliado no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.926/0001-42, com sede na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO CESAR FERNANDES**, brasileiro, titular do RG nº 20.624.736-9, e do CPF nº 622.693.646-00, residente e domiciliado no Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.178.962/0001-09, com sede na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ TARCISO RAYMUNDO**, brasileiro, titular do RG nº 10.954.568 e do CPF nº 963.991.808-30, residente e domiciliado no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-3.537.718 e do CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 01, neste ato

3

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

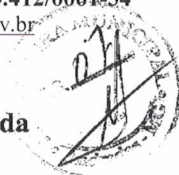
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



representado por seu Prefeito Municipal, **ELIAS TASSOTI**, titular do RG nº M-5.380.390 e do CPF nº 721.502.206-44, residente e domiciliado no Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, 290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, titular do RG nº MG-20.870.368 e do CPF nº 036.015.946-09, residente e domiciliado no Município de Albertina, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº 210, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.386.576, e do CPF nº 889.254.206-00, residente e domiciliado no Município de Serrania, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39, com sede na Praça Com. Ferreira de Matos, 29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RUBENS VILELA DOS SANTOS**, titular do RG nº MG-M-1.779.839 e do CPF nº 353.811.756-04, residente e domiciliado no Município de Albertina, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU D'ANGELO DE FARIA**, titular do RG nº MG-3.179.907 e do CPF nº 563.371.836-49, residente e domiciliado no Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MELQUIADES DE ARAUJO**, titular do RG nº 9.861.663-8 e do CPF nº 133.814.318-20, residente e domiciliado no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais;

4

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241

Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **IVALDO DONIZETE MUNIZ**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.374.863, e do CPF nº 510.199.226-02, residente e domiciliado no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE MACHADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JULBERT FERRE DE MORAIS**, titular do RG nº M-8.903.892 e do CPF nº 011.029.926-40, residente e domiciliado no Município de Machado, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.023/0001-57, com sede na Praça Antônio Megale, nº 86, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, brasileiro, titular do RG nº MG-8.170.226, e do CPF nº 069.071.866-75, residente e domiciliado no Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais; e

O **MUNICÍPIO DE JURUAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDECI DIVINO DE ARAUJO**, brasileiro, titular do RG nº M-3.902.211, e do CPF nº 605.294.906-68, residente e domiciliado no Município de Juruaia, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

O protocolo de intenções, após sua ratificação por lei, editada pelos Municípios que o subscrevem, ou através de autorização legislativa prévia, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA.

5

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241

Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administração@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou através de autorização legislativa prévia para participar do Consórcio.

§2º Será admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos após a subscrição deste Protocolo de Intenções.

§3º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§4º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, constituído pelos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna, Jacutinga, Juruiaia, Machado, Nova Resende, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

§1º Respeitados os limites constitucionais e legais atribuídos aos entes signatários, caberá ao CISMARPA exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades na área da saúde pública:

I – executar empreendimentos de interesse global dos consorciados ou em particular de cada consorciado, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br

6



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

- II – planejar e executar os serviços assistenciais de saúde de primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de complexidade;
- III – assessorar os municípios na organização dos sistemas municipais de saúde;
- IV – manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque da suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- V – realizar parcerias de diversas naturezas na área de saúde, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- VI – buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- VII – realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- VIII – adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- IX – buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos, através de financiamentos, destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde, após autorização legislativa;
- X – prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- XI – adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

7

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

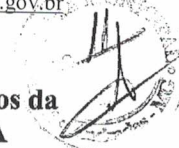
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



XII – realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XIII – instituir e gerenciar escolas de governo.

§2º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – adquirir bens, conforme determina a legislação vigente, quando imóveis através de autorização legislativa, que integram seu patrimônio;

II – celebrar convênios, contratos – inclusive de gestão – acordos, termos de parceria e receber auxílios, contribuições e subvenções;

III – prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados por dispensa de licitação;

§3º Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§4º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções quando o mesmo se converter em Contrato de Consórcio Público.

§5º Dentre outros aspectos legais e normativos regerão as atividades do CISMARPA os seguintes preceitos:

I – a observância de uma relação não hierárquica entre os consorciados, preservando a decisão e a autonomia dos governos locais;

II – a busca da racionalização e da economia dos recursos humanos financeiros e materiais existentes;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



III – a vinculação aos princípios que constitucionalmente regem a administração pública, não permitindo que situações político partidárias impeçam a colaboração recíproca entre os consorciados.

§6º - A celebração de termos de parcerias e de contratos de gestão observará as disposições contidas nas leis que regulamentam os institutos, restringindo-se à formação de vínculos de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público relacionadas aos objetivos do CISMARPA, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§7º - Para todos os fins legais o nome “Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo” e a sigla “CISMARPA” se equivalem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Terceira, e observadas as competências constitucionais e legais atribuídas aos entes signatários deste Protocolo de Intenções, terá o CISMARPA poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISMARPA

O CISMARPA terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA

III – CONSELHO FISCAL

IV – CONSELHO TÉCNICO – EXECUTIVO

9

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

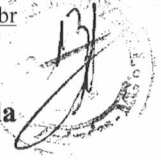
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



V – SECRETARIA EXECUTIVA

Parágrafo único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta Cláusula, não previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMARPA e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§1º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas;

III – aprovar e alterar o Protocolo de Intenções cujas alterações deverão ser ratificadas por lei;

IV – alterar e aprovar seu Estatuto;

V – decidir sobre a dissolução do CISMARPA;

VI – julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§3º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§4º As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses de destituição da diretoria, de elaboração, aprovação ou alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3

10

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241

Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



(dois terços) dos presentes à Assembleia. Neste caso não poderá ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/3 dos mesmos.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:

I – num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

II – não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital;

III – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do CISMARPA será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIRETORIA

A DIRETORIA é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, a ela cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISMARPA;

II – estimular, na área de abrangência do CISMARPA, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISMARPA no intuito de fazer cumprir dos objetivos da instituição;

IV – autorizar o ingresso de novos associados;

11

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



V – autorizar a alienação dos bens do CISMARPA, com a aprovação legislativa, no caso de bens imóveis;

VI – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem a entidade;

VII – deliberar sobre a mudança da sede do CISMARPA;

VIII – fixar o âmbito de atuação da entidade para a consecução do seu objeto;

IX – aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

X – indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

XI – prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que a entidade venha receber.

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CISMARPA;

II – propor a estruturação dos serviços do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da DIRETORIA;

III – propor à DIRETORIA a requisição de servidores municipais para servirem ao CISMARPA;

12

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à DIRETORIA;

V – elaborar e encaminhar à DIRETORIA os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISMARPA;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

I – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

Parágrafo único – A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Consultivo e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

II – Os cargos de Secretário Executivo do Consórcio, com remuneração de R\$ 6.722,32 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), de Assessor Administrativo, com remuneração de R\$ 2.325,65 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), dois de Assessor Operacional, com remuneração de R\$ 1.476,60 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) serão de livre provimento em comissão e de dedicação exclusiva; os demais cargos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

III – Somente admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público e perceberão a remuneração para ele prevista.

IV – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, as contratações que visem:

13

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241

Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



- a) combater surtos epidêmicos;
- b) atender a objeto de convênios – ou instrumentos congêneres – e programas instituídos pela Administração Pública e/ou entidades não governamentais, com prazo certo e determinado para seu término;
- c) atender a situações de calamidade pública;
- d) substituir empregados públicos em licenças de saúde ou que tenham sido demitidos ou pedido demissão, sendo que, nas duas últimas situações, será aberto novo concurso para preenchimento da vaga;
- e) permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnica, de pesquisa científica e tecnológica;

V – Para a execução de suas atividades, disporá o CISMARPA do seguinte quadro de pessoal:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Contador	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Enfermeiro	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Psicólogo	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Médico Oftalmologista	10	Mínimo 8hs semanais Máximo 40hs semanais	R\$ 108,00 por hora
Médico Psiquiatra	03	Mínimo 8hs semanais Máximo 40hs semanais	R\$ 108,00 por hora
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Técnico em Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Auxiliar de Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Motorista	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Auxiliar Administrativo	03	40hs semanais	R\$ 1.100,00
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40hs semanais	R\$ 900,00
Vigia	03	40hs semanais	R\$ 900,00

14

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

VI – Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração, que contemple a inflação do período, após autorização legislativa.

VII – As demais disposições acerca dos recursos humanos do quadro permanente do CISMARPA, constarão de seu Estatuto e de seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

VIII – As atribuições dos cargos previstos nos incisos II e V serão estabelecidas por meio de resolução do CISMARPA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS LICITAÇÕES

Todas as licitações e contratações realizadas pelo CISMARPA, obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio deverá manter na rede mundial de computadores – Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

A execução das receitas e despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§2º Os dirigentes do consórcio, responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas, caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia

15

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

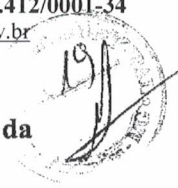
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONTABILIDADE

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§1º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pela receitas emergentes da prestação de serviços.

§2º Todas as demonstrações financeiras serão publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O CISMARPA, inclusive mediante a celebração de contratos de programa, observados os seus objetivos e os limites constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a ferir os seguintes serviços públicos:

I – gerenciamento de unidades de saúde de diversas naturezas;

II – atendimento de consultas médicas e exames de diagnóstico;

III – programa de saúde da família;

IV – gerenciamento de sistema de transporte sanitário.

16

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241

Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

§1º Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao CISMARPA licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

§2º Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ficando também, autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o CISMARPA, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do CISMARPA dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa específica.

17

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

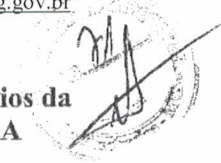
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



§1º Os bens destinados ao CISMARPA pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada do ente consorciado ou a extinção do CISMARPA não prejudicarão as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral e autorização legislativa do ente consorciado cuja lei municipal assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CISMARPA constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

18

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administração@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

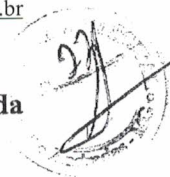
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Consórcio atuará em conformidade com toda a legislação vigente que rege a Administração Pública, em especial a Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos os representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 vias de igual forma e teor para a publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas, 20 de Julho de 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito de Poços de Caldas

EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Botelhos

RODRIGO APARECIDO LOPES
Prefeito de Andradas

ULISSES SUAID PORTO GUIMARÃES BORGES
Prefeito de Caldas

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito de Bandeira do Sul

JOSÉ DIAS DE MELO
Prefeito de Ipuina

19

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA



CELSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito de Nova Resende

RUBENS VILELA DOS SANTOS
Prefeito de Congonhal

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO
Prefeito de Santa Rita de Caldas

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito de Cachoeira de Minas

FERNANDO CÉSAR FERNANDES
Prefeito de Senador José Bento

MELQUIADES DE ARAUJO
Prefeito de Jacutinga

JOSÉ TARCÍSO RAYMUNDO
Prefeito de Ibitiura de Minas

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito de Campestre

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito de Cabo Verde

JULBERT FERRE DE MORAIS
Prefeito de Machado

ELIAS TASSOTI
Prefeito de Divisa Nova

ANDRÉ CARVALHO MARQUES
Prefeito de Borda da Mata

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito de Albertina

CLAUDECI DIVINO DE ARAUJO
Município de Juruiaia

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito de Serrania

20

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - Bairro São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: administracao@cismarpa.com.br



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Ata reunião ordinária do CISMARPA

Aos 19 dias do mês de julho de 2017 reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária do CISMARPA, às 09h, na Associação Médica de Poços de Caldas, localizada no Município de Poços de Caldas — Rua Assis Figueiredo nº 29, presentes dos representantes dos municípios consorciados e respectivos secretários de saúde, conforme lista de presença, que é parte integrante desta ata, os ausentes justificaram a falta, o que foi aceito pela Assembleia. Presente também a Secretária Executiva, Ceila Maria de Sousa Mariano e o Assessor Jurídico, Angelo Zampar. A reunião foi aberta pelo Vice-Presidente Rodrigo, que justificou que o Presidente, Sr. José dos Santos, em razão de outro compromisso deveria chegar um pouco mais tarde, agradeceu a presença de todos e passou a palavra para Ceila, que apresentou a pauta da reunião: **01. Apresentação do Orçamento do CISMARPA para 2018** — Ceila explicou que a proposta de orçamento foi enviada previamente a cada um dos Prefeitos dos municípios consorciados, após discussão o orçamento foi aprovado por unanimidade. **02. Prestação de Contas Financeiras de Março a Maio de 2017** — Foi apresentado aos Prefeitos e Secretários Municipais as prestações de contas financeira. Vários foram os esclarecimentos e sugestões, e, após discussão a prestação de contas foi aprovada por unanimidade. **03. Relatório de Prestação de Serviços Complementares Junho de 2017** — Foi entregue aos Prefeitos e Secretários Municipais o relatório de prestação de contas dos serviços complementares, que após discussão foi aprovado por unanimidade a prestação de contas. **04. Alteração do Contrato de Rateio para o ano de 2018** — Ceila explicou que essa discussão iniciou na primeira reunião da Assembleia Geral em Janeiro/2017, Rodrigo falou sobre as necessidades do CISMARPA na complementação dos valores do repasse para a melhoria dos serviços. O Assessor Jurídico explicou a proposta para de que os Municípios passem a contribuir com 0,75% (setenta e cinco por cento) calculado sobre o valor do FPM — Fundo de Participação dos Municípios. Neste momento o Sr. Presidente se fez presente e, após justificar seu atraso, pode esclarecer e falar um pouco das necessidades do CISMARPA. Foi dada palavra a todos os Prefeitos e Secretários Municipais presentes, foi questionado que com a utilização da base de cálculo no FPM Municípios menores passarão a pagar o mesmo que alguns municípios maiores, por estarem na mesma faixa de repasse do FPM, após discussão foi aberta votação para deliberação: **por unanimidade foi aprovado a necessidade de alteração do valor da contribuição**; colocou-se em votação as seguintes propostas, alterar para 0,75% do valor do FPM ou, aumentar o valor de R\$ 0,30 para R\$ 0,40 per capita, e o Município de Poços de Caldas, passar de R\$ 0,28 para R\$ 0,38 per capita, após discussão foi aberto para votação, em que os presentes deveriam manifestar seu voto FPM ou PERCAPTA, que ficou assim apurada: 1. Albertina — FPM; 2. Andradas — FPM; 3. Bandeira do Sul — FPM; 4. Borda da Mata — ausente; 5. Botelhos — FPM; 6. Cabo Verde — Per capita; 7. Cachoeira de Minas — FPM; 8. Caldas — Per capita; 9. Campestre — FPM; 10. Congonhal — ausente; 11. Divisa Nova — FPM; 12. Ibitiúra de Minas — Per capita; 13. Ipuina — FPM; 14. Jacutinga — FPM; 15. Juruaia — Per capita; 16. Machado — FPM; 17. Nova Resende — ausente; 18. Poços de Caldas — ausente; 19. Santa Rita de Caldas — Per capita; 20. Senador José Bento — ausente; 21. Serrania — ausente. Dessa forma ficaram apurados 10 votos para cobrança com base no FPM e 5 votos para cobrança per capita. Assim sendo fica aprovada a proposta de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



alteração da forma de contribuição para o ano de 2018 em 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, a ser calculado da seguinte forma: para o ano de 2018 sobre a média dos valores recebidos no primeiro semestre de 2016 e 2017 e, a partir de 2019 sobre a média do valor recebido mensalmente no exercício anterior ao de pagamento. Apenas o Município de Poços de Caldas, em razão do valor do repasse já realizado, permanecerá com a contribuição calculada *per capita*. 05. **Homologação da ratificação do Contrato de Programa pelo Município de Paraguaçu.** Ceila explicou que a entrada de mais um Município não prejudicará os atendimentos dos atuais Municípios, **foi aprovado por unanimidade.** 06. **Abertura de vagas para psiquiatra no Contrato de Programa.** Angelo falou sobre a necessidade de alteração do contrato de programa para aumentar o número de vagas de psiquiatras de 01 para 03 vagas, ainda mais considerando que já existem médicos aprovados no último concurso, e principalmente o aumento da demanda por parte dos Municípios. **Após discussão foi aprovado por unanimidade.** 07. **Extinção do Serviço de Transporte de Pacientes** com a doação dos ônibus para os municípios de Andradas, Caldas e Santa Rita de Caldas, que são os municípios beneficiários dos serviços, a proposta foi **aprovada por unanimidade.** 08. **Alteração do contrato de programa** para extinguir o cargo de Gerente de Frota e criação de mais uma vaga de Assessor Operacional. Tendo em vista que o serviço de Transporte de Pacientes será extinto e que é necessário o auxílio de mais um Assessor Operacional, tendo em vista a entrada de mais Municípios, **foi aprovada por unanimidade a proposta.** 09. **Taxa administrativa para os Municípios não consorciados.** O valor da taxa administrativa de 40% (quarenta por cento) para os Municípios não consorciados que pretendam conveniar fica mantida, por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, e lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada segue assinada pelo presidente, secretária executiva e assessor jurídico.


José dos Santos
Presidente


Ceila Maria de Souza Mariano
Secretária Executiva


Angelo Zampar
Assessor Jurídico